



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2016

(Processo nº 00200.005025/2015-38)

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 12.2, 12.7 e 19.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	08.220.952/0001-22	Validade do Cadastro:	13/03/2017
Razão Social / Nome:	RCS TECNOLOGIA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	97012 - BRASÍLIA DF		
Unidade Cadastradora:	200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF		
Atividade Econômica:	4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		
Endereço:	SHC/SW CLSW 303 BLOCO B SLA 38/40, 2 PAVIMENTO - BRASÍLIA - DF		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita	Validade:	26/06/2016
FGTS	Validade:	21/06/2016
INSS	Validade:	26/06/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/08/2016
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados:	SG = 2.63; LG = 2.14; LC = 2.07
Patrimônio Líquido:	R\$ 7.423.079,50



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ademais, em análise do contrato social enviado (13ª alteração contratual), observa-se que o “objeto social” é compatível com o objeto da presente licitação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

a) Prestação de Serviços de:

- I – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- II – Consultoria em tecnologia da informação;
- III – Serviços de Engenharia;
- IV – Atividades técnicas relacionadas à engenharia;
- V – Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada.
- VI – Execução de obras de construção civil, instalações elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- VII - Locação de mão de obra temporária;
- VIII – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- IX – Gerenciamento, direção, coordenação e execução de operação e manutenção de instalações prediais, mecânicas, elétricas e eletrônicas, automação predial e industrial, sistemas de segurança, telecomunicações, sonorização, sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA, sinalizações, manutenção de Sprinklers, sistemas de hidrantes e demais instalações eletrônicas, mecânicas e elétricas em alta e baixa tensão;
- X – Direção, coordenação, supervisão e execução de obras de instalações de redes estruturadas de transmissão de dados, voz e imagem, fibras ópticas, automação predial e industrial, subestações transformadoras, sistemas de distribuição e geração de energia elétrica, ar condicionado, refrigeração, aquecimento e exaustão mecânica, instalações telefônicas, CFTV, sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio, sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA, sinalizações, manutenção de Sprinklers, sistemas de hidrantes e demais instalações eletrônicas, mecânicas e elétricas em alta e baixa tensão;
- XI – manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos;

Quanto à regularidade com as obrigações trabalhistas, em 08/06/2016, às 10:12hs, foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com o nº 55175252/2016, com validade até 04/12/2016.

Ainda, em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 12.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, foram apresentados atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados dos contratos a que se referem e das respectivas ART's e CAT's, o que possibilitou a adequada aferição dos quantitativos mínimos fixados no item 12.3.1 do edital.

Após análise, o órgão técnico (Secretaria de Infraestrutura - SINFRA), em parecer encaminhado a este Pregoeiro em 09/06/2016, concluiu que:

Atestado: BB Sede

Contrato: 2012/7418-2708

Vigência: 29/06/2012 a 28/06/2015 (36 meses)

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações dos Edifícios Sede I, II e III do Banco do Brasil.

Potência instalada: 5.430kVA [Atende o item 12.3.1.c.I do edital]

Equipe residente: 73 profissionais [Atende o item 12.3.1.c.III do edital]

Atestado: ANEEL

Contrato: 0176/2010-SLC/ANEEL

Vigência: 25/11/2010 a 31/12/2014 (49 meses)

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da ANEEL, CPRM e ANP.

Subestações: Tensão primária de 13,8kV e potência instalada de 3.300kVA [Atende o item 12.3.1.c.II do edital]

Dessa forma, **os atestados apresentados pela empresa RCS Tecnologia Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico 047/2016 atendem as exigências técnicas previstas no item 12.3.1 do Edital.**

Vale salientar que **é consolidado o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de somatório dos atestados de capacidade técnica para aferição dos quantitativos mínimos fixados no edital**, desde que se refiram a períodos contratuais concomitantes¹, o que se observa no presente caso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentados pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA foram submetidos à análise da Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer (Documento SIGAD nº 00100.090266/2016):

¹ Nesse sentido: Acórdão nº 2387/2014-Plenário; Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
ANO REF. DEM. 2015
PREGÃO 047/2016

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

ATIVO CIRCULANTE (AC):	9.415.037,66
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP):	298.385,62
ATIVO PERMANENTE (AP):	2.254.569,84
ATIVO DIFERIDO:	0,00
ATIVO TOTAL	11.967.993,12
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	4.544.913,62
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	4.544.913,62
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	7.423.079,50
PASSIVO TOTAL	11.967.993,12

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO = 1.199.660,58

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL) 49.501.103,49

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ 2,14

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{AC}{PC}$ 2,07

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{AT}{PC + ELP}$ 2,63

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO = AC - PC 4.870.124,04

OBS.: CCL >= 1.998.634,53

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Por fim, vale salientar que a aferição da qualificação econômico-financeira, conforme item 12.3.2 do edital, tem como parâmetro as informações constantes do BALANÇO PATRIMONIAL.

O balanço apresentado pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA encontra-se devidamente assinado por Contador e chancelado pela Junta Comercial do DF. Portanto, presume-se que as informações constantes do documento são verossímeis, até prova cabal em contrário que, neste caso, compete a quem alega. Logo, não basta a simples alegação para buscar infirmar os dados constantes das demonstrações contábeis.

CONCLUSÃO:

Desta forma, com fundamento na manifestação do órgão técnico (SINFA) e parecer contábil da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 047/2016.**

Senado Federal, 09 de junho de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro